



DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 10.493, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, que estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei Estadual n.º 2.787, 24 de dezembro de 2003, e demais normas pertinentes, e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS n.º 81, aprovada na sessão extraordinária do Conselho Pleno, de 03/10/2014,

DELIBERA:

Art. 1º Os arts. 19 e 20 da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As universidades, nos limites de sua autonomia, independem de autorização do Conselho Estadual de Educação para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria de Estado de Educação a sua implantação no prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no ‘caput’ a novas turmas, a cursos congêneres e a toda alteração que importe aumento no número de estudantes da instituição ou modificação das condições constantes dos atos autorizativos.

Art. 20. A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul ou do Conselho Estadual de Saúde.

§1º O prazo para a manifestação prevista no ‘caput’ deste artigo é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do conselho interessado.

§2º A não manifestação do conselho no prazo estabelecido no §1º deste artigo não impede a tramitação do processo”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 32 da Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

Parágrafo único. Aplicam-se à renovação do reconhecimento de cursos as disposições pertinentes ao processo de reconhecimento com as devidas atualizações, exceto ao que se refere no disposto no art. 29.” (NR)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor com efeito retroativo a contar de 1º de agosto de 2014.

Campo Grande/MS, ____/____/____

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em / /

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS